

# Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Este documento foi afixado no mural da Prefeitura **LEI Nº 2.707 DE 20 DE MAIO DE 2021.**



Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Marmealeiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2021, no valor de **RS 40.000,00 (quarenta mil reais)**, com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, para dar atendimento no seguinte órgão e dotação orçamentária:

| Funcional Programática       |  | Fonte | Valor (RS)       |
|------------------------------|--|-------|------------------|
| <b>10</b>                    | <b>DEPTO. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</b> |       |                  |
| <b>001</b>                   | Divisão de Fomento Agrícola                  |       |                  |
| <b>20.606.0030.2.049.000</b> | Manutenção da Divisão de Fomento Agrícola    |       |                  |
| <b>3.3.90.30.00.00.00</b>    | Material de Consumo                          | 910   | 40.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                 |  |       | <b>40.000,00</b> |

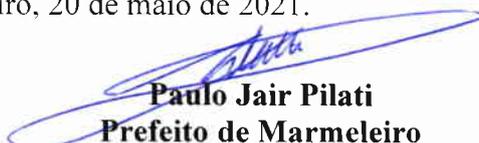
**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, no valor de **RS 40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme inciso II, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

### Excesso de Arrecadação

| Alínea da Receita                    | Fonte   | Valor (RS)       |
|--------------------------------------|---|------------------|
| <b>1.7.2.8.10.9.1.01.00.00.00.00</b> | Conv. Recuperação Estradas Rurais (Óleo Diesel) (288) | 910              |
| <b>TOTAL</b>                         |   | <b>40.000,00</b> |

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Marmealeiro, 20 de maio de 2021.



**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito de Marmealeiro